

Sexta-feira, 28 de Março de 2003

III Série  
Número 11



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de Alteração do pacto social da Sociedade anónima denominada "TECNICIL - SOCIEDADE DE IMÓFILIOÁRIA, S. A."

**ASSEMBLEIA GERAL**

**EXTRACTO DA DELIBERAÇÃO  
UNÂNIME POR ESCRITO Nº 01/2003**

Pelo presente instrumento se certifica que a assembleia-geral da TECNICIL - Sociedade de Imobiliária, S. A., no dia 30 de Janeiro do corrente ano 2003 e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 150º, nº 1 alínea b), 152º, nº 1, 183º e 440º, nº 1, todos do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março e da alínea h) do número 1 do artigo 18º do Pacto Social, deliberou o seguinte:

1. Alterar a Secção IV do Capítulo II e o artigo 30º do Pacto Social da sociedade publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 49, datado de 9 de Dezembro do ano 2002, cujos textos passam a ter a seguinte redacção:

**SECÇÃO IV**

**Órgãos de Fiscalização**

**Artigo 30º**

**(Fiscalização)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho de Administração ou a um Fiscal Único.

2. Quando a sociedade optar pelo modelo de Fiscal Único são a este aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais e estatutárias relativas ao Conselho de Administração.

II. Incumbir ao Conselho de Administração de prosseguir os trâmites legais necessários ao registos e à publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(84)

O CONSERVADOR p/s: JORGE PEDRO BARBOSA  
RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "OMEGANAVAL - EMPRESA DE TRANSPORTES MERITIMOS - COMERCIO GERAL, LDA."

**ESTATUTOS**

A Sociedade Comercial por quotas limitada é constituída entre:

Inácio Vargas Montenegro, de nacionalidade Guatemalteca, solteiro, maior de idade, natural de Yupil Tepeque Jutiapa - Guatemala, residente em Galle Gran Via nº 44, 5º Dt., 28013 Madrid, Espanha, portador do passaporte nº 000119613 emitido aos 12 de Fevereiro de 2000, válido até 12 de Fevereiro de 2006.

Chistian Noel Jean Ferrari, de nacionalidade francesa, maior de idade, natural de GAP (05), residente em Madrid - Espanha, portador do passaporte nº 02212050, emitido aos 3 de Outubro de 2002, valido até 2 de Outubro de 2012.

**E**

Maria Antónia Almeida da Cruz, solteira, maior de idade natural da Nossa Senhora da Graça - Praia, Ilha de Santiago, residente em Bairro Craveiro Lopes, Praia - C P 448, portador do passaporte nº 1032964, emitido aos 1 de Agosto de 2000, válido até 31 de Julho de 2007, GEF - Praia.

**Artigo 1º**

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma "Sociedade Comercial por Quotas Limitada".

2. A sociedade adopta a denominação de "EMPRESA DE TRANSPORTE MARITIMA OMEGANAVAL, LDA - COMÉRCIO EM GERAL".

3. A sociedade tem a sua sede em Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

**Artigo 2º**

1. A sociedade tem por objecto, actividade de transporte marítimo, de cabotagem e pesca, importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios e especial carnes, tecidos, vestuário, veículos automóveis, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, computadores e materiais informático, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários, imobiliário, materiais de construção, produtos de beleza e perfumaria.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

**Artigo 3º**

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos):

Sendo a primeira quota no valor de 3.250.000\$00 (três milhões duzentos e cinquenta mil escudos cv), pertencente ao sócio Inácio Vargas Montenegro, de nacionalidade Guatemalteca, solteiro, maior de idade, natural de Yupil Tepeque Jutiapa - Guatemala, residente em Galle Gran Via nº 44, 5º Dt., 28013 Madrid, Espanha, portador do passaporte nº 000119613, emitido aos 12 de Fevereiro de 2001, válido até 12 de Fevereiro de 2006

A segunda quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos escudos cv), pertencente ao sócio Jean Chistian Noel Ferrari de nacionalidade francesa, maior de idade, natural de GAP (05), residente em Madrid - Espanha, portador do passaporte nº 022120 emitido aos 3 de Outubro de 2002, válido até 2 de Outubro de 2012

A terceira e ultima quota no valor de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos cv) pertencente à sócia Maria Antónia Almeida da Cruz, solteira, maior de idade, natural da Nossa Senhora da Graça, Praia, Ilha de Santiago, residente em Bairro Craveiro Lopes, Praia, C. P. 448, portadora do passaporte nº 1032964, emitido aos 1 de Agosto de 2000, válido até 31 de Julho de 2007, GEF - Praia;

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que entender conveniente por deliberação da assembleia-geral assim como:

**Artigo 4º**

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente à sócia gerente, Maria Antónia Almeida da Cruz, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimentos do gerente, este poderá ser representado por outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos aos sócios-gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com

as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência da assembleia-geral

**Artigo 5º**

A cessão de quotas é livre entre os seus descendentes.

**Artigo 6º**

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.

2. O sócio que pretender ceder sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

3. Nos vinte dias subsequente à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

4. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

5. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

**Artigo 7º**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Artigo 8º**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

**Artigo 9º**

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porem, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

**Artigo 10º**

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

**Artigo 11º**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar até trinta e um de Março do ano imediato.

**Artigo 12º**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

**Artigo 13º**

As dúvidas e os casos omissos serão revolidos pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze dias do mês de Março do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*. (85)

O CONSERVADOR Subs: JORGE PEDRO BARBOSA  
RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "D & J - BOUTIQUE DÁLIA E JOCELINE LDA."

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**ESTATUTO**

**Artigo 1º**

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial por quota, denominada D & J, Lda.

**Artigo 2º**

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma D & J, Lda.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho em geral.

2. Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares, conexas e afins com o seu objecto principal, desde que decidida pela assembleia-geral.

**Artigo 4º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

a) Dália Alice dos Santos Rosário Teixeira — 125.000\$00;

b) Joceline Renata da Cruz Lopes Pereira — 125.000\$00;

**Artigo 6º**

**(Aumento de Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por acordo dos sócios, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente.

**Artigo 7º**

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

**Artigo 8º**

**(Ano Social)**

Para todos os feitos o ano social é o civil.

**Artigo 9º**

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão intervivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quotas para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através da deliberação dos sócios.

3. O consentimento para cessão de quotas considera-se simultaneamente dada para divisão da mesma.

Artigo 10º

**(Transmissão de quotas)**

As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um dos sócios.

Artigo 11º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

Artigo 12º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios constituintes.

Artigo 13º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 14º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 15º

**(Da assembleia-geral)**

1. Salvo no que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 17º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Artigo 18º

**(Divergência)**

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 19º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Março do ano dois mil e três. A Conservadora, *Jorge Pedro Rodrigues Barbosa Pires*.

O CONSERVADOR s/p: JORGE PEDRO BARBOSA  
RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MACEDOTRANS - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA."

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade, por tempo indeterminado, denominada MACEDOTRANS - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA."

Artigo 2º

A sociedade é sediada na Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território ou do estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços no agenciamento de navios nacionais e estrangeiros e o serviço de shipchandler.

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

Uma de três milhões de escudos pertencentes a Eunice Gabriela Monteiro de Macedo e quatro quotas iguais de quinhentos mil escudos cada, pertencente a Custódio Barros Vaz; Mirsa Samira de Macedo dos Reis Borges; Ariana Barros Vaz e Armando Eduardo de Macedo dos Reis Borges, uma para cada um.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições acordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor dos seus herdeiros. Porém a cessão a terceiros ficará dependente do consentimento da sociedade que, neste caso, terá o direito de preferência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do gerente.

2. A sócia Eunice Gabriela Monteiro de Macedo fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Artigo 9º

A gerente poderá constituir mandatário outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade mediante competente procuração.

Artigo 10º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou actos e documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

A gerência convocará as reuniões da assembleia-geral pela forma que considerar mais conveniente e expedita, salvo nos casos em que a lei prescrever formas especiais de convocação.

Artigo 12º

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 13º

O ano social é o civil e os balanços anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser representados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados em cada ano, serão distribuídos, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal e outras reservas deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 15º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem.

Artigo 16º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas, todos os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(90)

**Conservatória dos Registos da Região  
da 2ª Classe de Santa Catarina**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula do registo em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 13 de Março do corrente, por *Josette Emilie Dagher*;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante.

É constituída uma sociedade Unipessoal de *Josette Emilie Dagher*.

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação social de "PÃO D'OURO - Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

1. A sociedade constituída por tempo indeterminado tem a sua sede em Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago.
2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de pães, bolachas, merendas, gelados e pastelaria diversa, bem como a importação de equipamentos, matéria-prima e acessórios de produção de embalagem, necessários e afins à sua actividade.
2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto se considerada de interesse.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), integralmente realizados, em bens e equipamentos, de acordo com a lista anexa e que faz parte integrante de presente contrato.
2. O capital está representado por uma quota única pertencente a *Josette Emilie Dagher*.

Artigo 5º

**(Poderes do sócio único)**

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única.

2. A sócia única tem competência para praticar todos os actos necessários e conveniente para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actuação às disposições estatutárias e legais.

Artigo 6º

A sócia única exerce poderes atribuídos por lei à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquela sócia.

Artigo 7º

**(Responsabilidade)**

Pelas dívidas sociais contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens sociais.

Artigo 8º

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da sócia única acompanhada da indicação dessa qualidade.

Artigo 9º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade a sócia única deverá designar um contabilista ou um auditor certificado.

Artigo 10º

**(Balanço e Aplicação de Resultados)**

1. O ano social é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 11º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzido uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme decisão da sócia única, sendo o remanescente recebido a título de dividendo.

Artigo 12º

**(Disposições Finais)**

Os negócios jurídicos celebrados entre a sócia única e a sociedade devem obedecer o previsto no número 2 de artigo 338º do Código das Empresas Comerciais

Artigo 13º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 14º

1. A sociedade dissolver-se-á, unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
2. Nos termos da lei e dos estatutos, a sócia única decidirá sobre a liquidação e o destino dos bens em caso de dissolução.

Artigo 15º

Em tudo quanto este estatuto não dispuser especial ou diferentemente, são directamente aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas legais relativas às sociedades por quotas e demais normas constantes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos catorze dias do mês de Março do ano dois mil e três. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(91)

Conservatória dos Registos  
e Cartório Notarial da Região Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO PARA PUBLICAÇÃO

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezassete folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta à oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversos, número catorze, deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma Associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO" abreviadamente designada por "AGRIPESCA"

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Lei nº 10/97 de 26 de Fevereiro do corrente ano.

Reg. sob o nº 350/2002

Escritura Pública de Constituição da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Trigo - "AGRIPESCA"

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois, nesta vila da Ponta do Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, perante mim, Lic. António Aleixo Martins, Conservador/Notário da referida Região, compareceram:

Primeiro: Francisco Joaquim da Luz, casado, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 126924, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Segundo: Elizabeth Maria Santos, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 216998, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Terceiro: Francisca dos Santos Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 144772, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Quarto: Antero José Miranda, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 244899, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Porto Novo;

Quinto: Solange Fortes Neves, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 282743, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de São Vicente;

Todos residentes no sítio de Monte Trigo, concelho do Porto Novo.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhete de Identidade.

DISSERAM:

Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA", com sede no sítio de Monte Trigo, podendo por deliberação da Assembleia-Geral constituir delegações em qualquer ponto da Ilha, do país ou no estrangeiro, a qual se regerá pelos Estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, cuja conteúdo eles outorgantes expressamente declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM:

- Arquivo no maço de documentação relativo a este livro de notas;

- O referido documento complementar;

- Certificado de Administração de Firma devidamente comprovado;

- Acta de constituição de Associação.

- Fez-se aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Reg. sob o nº 347/02

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA"

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, duração e dominação)

É constituída nos termos da Lei nº 28/III/87, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 52 de 31 de Dezembro de 1987, e está regida pelos presentes estatutos e regulamento interno, uma Associação Comunitária denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO" e, adoptada a sigla "AGRIPESCA"

Artigo 2º

(Duração)

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA", é por tempo indeterminado a contar da data que a Assembleia-Geral constitutiva aprove os estatutos.

Artigo 3º

(Sede e Representação)

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA", tem a sua sede social em Monte Trigo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, podendo constituir outras delegações em qualquer ponto da ilha, do País ou do estrangeiro se Assembleia-Geral assim determinar.

Artigo 4º

(Símbolo)

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA", poderá adoptar um símbolo se assembleia-geral assim o aprovar.

Artigo 5º

(Fins)

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE TRIGO "AGRIPESCA", visa congregar e fomentar a aplicação de meios que promovam o desenvolvimento da zona de Monte Trigo, prosseguindo, dentre outros, os seguintes objectivos específicos:

a) Promover a elevação do nível social, económico, educacional, cultural e técnico-profissional dos seus associados e comunidade em geral;

b) Promover e regularizar contactos junto de Instituições Governamentais, para a resolução dos problemas da comunidade alvo;

c) Solicitar subvenções, empréstimos, auxílios, isenções e mais benefícios que as Associações sejam concedidos por disposições legais e, todos aqueles que possam alcançar para o legítimo fim para que foi instituída;

d) Fomento da prática de poupança e crédito no seio dos associados visando dinamizar os seus esforços de produção;

e) Criação de condições para actividades geradoras de rendimento nomeadamente, agro-pecuárias;

f) Contribuir e participar em acções e programas que visam a preservação do património ambiental;

g) Executar projectos que favoreçam o aumento do nível de vida com plena integração dos objectivos económicos, ecológicos e sociais;

h) Promover e apoiar as iniciativas femininas.

Artigo 6º

**(Representação)**

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Monte Trigo (AGRIPESCA) é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou por mandatário especial constituído por este.

CAPITULO II

**Património da Associação sua guarda e utilização**

Artigo 7º

**Património da Associação sua guarda e utilização**

1. São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pelos associados;
- b) O rendimento dos bens e serviços próprios;
- c) Os subsídios, donativos, heranças legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da alienação de bens próprios;
- e) O produto de empréstimos contraídos;
- f) Outras que por Lei ou contrato lhe pertençam.

2. As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas e encargos inerentes a realização do seu objecto estatutário.

3. As receitas da Associação são depositadas em conta bancária própria, a qual será movimentada a débito mediante assinatura conjunto do presidente, do secretário e do tesoureiro.

CAPITULO III

Artigo 8º

**(Admissão)**

1. Sem prejuízo do disposto em contrário, o sócio é admitido pelo Conselho Directivo, a pedido do interessado, devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de três sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. O impresso referido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário do candidato e o compromisso da honra.

3. Admissão de novos sócios fica em aberto o tempo indeterminado.

Artigo 9º

**(Direitos dos Sócios)**

1. São direitos dos sócios fundadores:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da Associação;
- d) Consultar os estatutos e documentos deduzidos;
- e) Receber as publicações da Associação.

2. Os sócios têm direitos ainda a um cartão de identidade, cujo modelo é aprovado pela Assembleia-Geral, que será fornecido gratuitamente.

Artigo 10º

**(Deveres dos Sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixados;

b) Exercer os cargos para o qual tenham sido eleitos;

c) Prestar a colaboração que lhes foram solicitados pelos órgãos da Associação;

d) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;

e) Cumprir com zelo os Estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;

f) Pedir por escrito a sua escusa caso não deseje continuar a fazer parte da Associação.

Artigo 11º

**(Perda de qualidade de sócio)**

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem demissão;
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

Artigo 12º

**(Perda de direitos de sócios)**

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou durante seis meses interpolados perdem os direitos correspondente a essa qualidade.

CAPITULO IV

**( Das penalidades)**

Artigo 13º

Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Advertências escritas;
- b) Suspensão temporária por um período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo 14º

O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será advertido pela primeira vez podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 15º

Será aplicada a pena da alínea b) do Artigo 13º ao sócio que:

- a) Não acatar as directrizes e obrigações dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea a) do Artigo 10º;
- c) Perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou Conselho Directivo quando se prove se tal facto concorre para o prejuízo da Associação.

Artigo 16º

1. Será aplicada a pena da alínea c) do Artigo 13º a todo sócio que tiver mais de 6 meses de quota em atraso.

2. O sócio eliminado dos termos do numero anterior poderá ser readmitido desde que requeira e pague na totalidade ou em condições a negociar com o Conselho directivo.

Artigo 17º

1. Sofrerá a pena da alínea d) do artigo 13º o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral dentro e fora da Associação for notoriamente reputado elemento desonesto conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso, salvo tendo reabilitado;

c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido.

Artigo 18º

A Aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13º compete exclusivamente ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

( Da administração)

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 19º

(Órgãos Sociais)

São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 20º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

( Da Assembleia Geral)

Artigo 21º

(Definição e Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Mesa)

A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e um vogal, Eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto por um período de 2 anos.

Artigo 23º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do 1º semestre apreciar o relatório e contas do ano anterior, no 2º semestre discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do seu Presidente por solicitação do Conselho directivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios.

Artigo 24º

(Quorum)

1. A assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem a presença de dois terços dos sócios .

2. Se à hora marcada não houver quorum a Assembleia Geral poderá deliberar validamente uma hora depois desde que se encontra pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º

(Deliberações)

1. Salvo a disposição legal ou estatutária expressa em contrário, a Assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre a alterações dos Estatutos só podem ser tomadas em Assembleia expressamente convocada para o efeito, e exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3. As deliberações sobre a extinção da Associação, só podem ser tomadas em Assembleia expressamente convocadas para o efeito e requerem o voto favorável de três quartos dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho directivo;
- d) Discutir e aprovar a actividade dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalhos permanentes para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da Associação;
- f) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linha gerais de acção do Conselho directivo;
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do conselho directivos quantitativo de jóias e quotas;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos, nos regulamentos internos e na Lei;
- j) Autorizar o conselho directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimo junto de Instituições de créditos.

SECÇÃO III

Do Conselho Directivo

Artigo 27º

(Definição e Constituição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e Administrativo da Associação e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um vogais e dois suplentes, eleitos por 3 anos conforme avaliação.

Artigo 28º

(Sessões)

1. O Conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.

2. O Conselho directivo reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente ou a solicitação de pelo menos 3 dos seus membros.

Artigo 29º

(Quorum)

O Conselho directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de 2/3 dos seus membros.

Artigo 30º

(Deliberações)

O Conselho directivo, delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31º

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da Associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;



- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação
- d) Criar condições eventuais de trabalho para a realização de estudos e actividades no âmbito dos fins da Associação;
- e) Propor a admissão de membros honorários;
- f) Propor à assembleia o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Estabelecer relações de cooperação com Entidades Nacionais ou Estrangeiras;
- h) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- i) Administrar as finanças e patrimónios da associação;
- j) Aprovar o Regulamento interno;
- k) Apresentar as contas a assembleia geral até 30 de Março de cada ano;
- l) Exercer demais funções previstas neste estatuto e nos regulamentos internos;
- m) Elaborar o programa anual, orçamento e contas.

Artigo 32º

**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho directivo e representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 33º

**(Substituição do Presidente)**

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimento, pelo Vice Presidente.

SECÇÃO IV

**(Do Conselho Fiscal)**

Artigo 34º

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 35º

**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um redactor, um vogal, Eleitos por um período de 2 anos.

Artigo 36º

**(Sessões)**

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 37º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo, 30 dias antes da reunião da assembleia Geral;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económica e financeira a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do Conselho directivo sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPITULO VI

**(Disposições Diversas)**

Artigo 38º

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os subsídios donativos heranças, legados ou doações de Entidades Públicas Privadas Nacionais ou Estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 39º

**(Gestão)**

Os bens da Associação são geridas pelo Conselho directivo na base da transparência e responsabilidade.

CAPITULO VII

**(Da fusão dissolução e liquidação)**

Artigo 40º

1. Poderá a Associação, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de  $\frac{3}{4}$  dos sócios, fundir-se com Associações congéneres ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos depois de a deliberação ter sido aprovada pela Entidade competente, caso a Lei exigir.

Artigo 41º

1. A dissolução da Associação só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral a decretar em votação que concorre, pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da Lei, não satisfizer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela Autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julga impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro.

2. Na Assembleia Geral em que for tomada conhecimento ou for deliberada a dissolução da Associação, será nomeada uma Comissão liquidatária.

3. Se não for eleita a Comissão Liquidatária nem esta for nomeada pela autoridade competente, proceder-se-á a liquidação, o Conselho Directivo que estiver em exercício nesta data.

4. Os bens sobranes da Liquidação, se os houver nomeadamente sede social, livros, revistas, jornais, mobílias e outros, serão entregues a ONG's de carácter humanitário.

CAPITULO VIII

**(Disposições Finais e transitórias)**

Artigo 42º

**(Alteração dos Estatutos)**

As alterações aos presentes Estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de  $\frac{3}{4}$  dos sócios.

Artigo 43º

**(Regulamento interno)**

Os regulamentos criados pela Direcção são aprovados pela Assembleia Geral e constituirão normas internos do Cumprimento

Geral e obrigatório e servirão de complemento aos presentes Estatutos.

Artigo 44º

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de 2 sócios do Conselho directivo um dos quais será o Presidente.

Artigo 45º

No que os presente Estatutos sejam omissos, seja os regulamentos internos e a Lei vigente sobre a matéria.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dois. - O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(99)

**SANTIAGO GOLF - RESORT**

CONVOCATÓRIA

Nos termos do disposto pelo artigo 17º, nº 2 dos estatutos de SANTIAGO GOLF - RESORT, S. A. e por solicitação da accionista PREDIBUILDING - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., convoco a assembleia-geral de accionistas da SANTIAGO GOLF - RESORT, S. A., a reunir em sessão extraordinária, no edificio do empreendimento, na Zona de Desenvolvimento Turístico Integral

Sudoeste da Praia, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, no próximo dia 29 de Abril de 2003, pelas 15 horas, com a seguinte ordem dos trabalhos:

1. Preenchimento da vaga de secretário da mesa de Assembleia-geral;
2. Substituição do fiscal único por rescisão com a BDO;
3. Indicação do representante da SGR para os órgãos sociais da:
  - Flor de Lakakam S. A.
  - Hotel de S. Martinho S. A.
4. Proposta de venda das acções de Armando Faria, Maria José Trejeira e Carlos Almeida à PREDIBUILDING;
5. Alteração de estatutos - Artigo 3º na sequência da eventual apreciação favorável da venda de acções à PREDIBUILDING;
6. Ponto de situação sobre o encerramento das contas de 2002.

Se Assembleia não puder funcionar, por insuficiente representação do capital, fica desde já designado o dia 16 de Maio de 2003, pelas 9h30horas, para a reunião da Assembleia, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.

O Presidente da Assembleia-Geral da SANTIAGO GOLF RESORT, S. A., sociedade anónima com o capital social de 60.000.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o nº 568, NIF 50171173.

Santiago Golf Resort, S. A. aos 18 de Março de 2003. - O Presidente, *José Duarte Alves Pereira*.

(100)



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelcom.cv](mailto:incv@cvtelcom.cv)

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00**